



## Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

### **EDITAL Nº. 01/2023**

ABRE AS INSCRIÇÕES PARA ELEIÇÃO DE SUPLENTE DOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA O PERÍODO DE MARÇO A DEZEMBRO/2023, ESTABELECE O CALENDÁRIO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Federal nº. 8.069/90, que dispõe sobre o ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- ECA e na Lei Municipal nº. 2094 DE 06 DE MAIO DE 2015 tornam público, que estão abertas as inscrições para a eleição e posse de Conselheiros Tutelares para a eleição tampão para o período de 03 de abril a 09 de janeiro de 2024, conforme resolução nº. 170/12/14 do CONANDA, como segue:

#### **I - DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Art. 1º - O Processo de Escolha suplementar é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como Lei Municipal nº. 2094 de 06 de maio de 2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

Art. 2º - Os membros suplentes do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em 26 de março de 2023, sendo que a nomeação dos respectivos suplentes ocorrerá em 03 de abril de 2023;

Art.3º - Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha Suplementar para compor vagas de suplência do Conselho Tutelar, no período de 03 de abril de 2023 a 09 de janeiro de 2024, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

#### **II - DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

Art. 4º - O Conselho Tutelar de Cachoeira Paulista, segunda a Lei Federal nº. 8.069/90 deve ser composto de 05 (cinco) Conselheiros Tutelares e seus respectivos suplentes.

Parágrafo primeiro. Serão eleitos 05 (cinco) suplentes, compondo o determinado.

#### **III- DA NATUREZA FUNCIONAL E DA REMUNERAÇÃO**

Art. 5º - Os membros do Conselho Tutelar serão considerados agentes honoríficos, na qualidade de cidadãos escolhidos pela comunidade e investidos na forma regular, para prestarem, transitoriamente, serviço público relevantes, e gozarão dos direitos no artigo 135 da Lei 8069/90, de 13 de julho de 1990. Serão escolhidos em um processo de eleitoral nos termos da Lei em 26 de março de 2023 das 08h às 17h.



## Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Art. 6º - O valor atual do “pró-labore”, dos Conselheiros Tutelares em atividade é de R\$ 1.737,24 (hum mil, setecentos e trinta e sete reais, vinte e quatro centavos) e todos os benefícios previstos em Lei.

Art. 7º - As atividades efetivas dos Conselhos Tutelares, individualmente, junto ao Conselho Tutelar, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, obedecerão ao calendário Municipal e ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h na sede do Conselho.

Parágrafo 1º - De segunda a sexta-feira no horário das 17h de um dia às 8h do dia posterior, um Conselheiro Tutelar deverá obedecer à escala de plantão, elaborada em consonância com seu Regimento Interno, ficando à disposição para comparecerem à sede do conselho ou onde for necessário para o desenvolvimento de suas atividades, quando forem acionados pelo telefone corporativo ou pelas autoridades competentes.

Parágrafo 2º - Aos sábados, domingos, dias santificados e feriados permanecerá um Conselheiro em escala de plantão à distância (Lei 2018/99, art. 3º, Parágrafo 1º, estando este à disposição dos usuários pelo telefone corporativo durante as 24 horas do dia. Parágrafo 3º - O Conselho Tutelar deverá ter fixado em sua sede, em local visível, o número do telefone celular do Conselho, estando assim, em disponibilidade aos atendimentos a comunidade (Lei Municipal 2094/2015).

Art. 8º - A Administração Municipal, dentro de suas disponibilidades, deverá proporcionar local apropriado para o funcionamento do Conselho Tutelar (Lei Municipal 2094/2015).

### **IV – DA COMISSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO**

Art. 9º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cachoeira Paulista será coordenada por Comissão de Especial nomeada pelo CMDCA, que julgará sobre o atendimento dos requisitos estabelecidos para as candidaturas, proclamando os eleitos, tudo sob a fiscalização do Ministério Público (Lei Federal 8.069/90, art. 139), realizada pela comunidade local, em sufrágio universal e direto, sendo o voto facultativo e secreto, através de processo eleitoral sob a Presidência do Juiz Eleitoral local e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo 1º - A Comissão de Especial será constituída em reunião extraordinária do CMDCA em 01/02/2023 onde definir-se-á sua composição, e obrigatoriamente terá que contar com:

- 01 (um) representante da Executivo;
- 02 (dois) representantes do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 01 (um) Presidente do CMDCA.

Parágrafo 2º - A Comissão de Especial será presidida pela Presidente do CMDCA que fará parte integrante da mesma e contará com o apoio do Ministério Público Estadual.



## Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Art. 10º - Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

Parágrafo Único: Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

### **V – DOS ELEITORES E CANDIDATOS**

Art. 11 - São considerados eleitores todas as pessoas maiores de 16 (dezesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município de Cachoeira Paulista – SP.

Parágrafo 1º - Os eleitores deverão apresentar, no ato da votação, documento original com foto que comprove a identidade.

Parágrafo 2º - Cada eleitor deverá votar uma única vez, assinalando o nome de um dos candidatos escolhidos.

Art. 12 - Somente poderão concorrer à função de Conselheiro Tutelar, os candidatos que preencherem as condições e requisitos seguintes:

- a) Reconhecida idoneidade moral (Lei Federal nº 8.069/90, art. 133, inc. I);



## Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

- b) Idade superior a vinte e um anos (Lei Federal nº 8.069/90, art. 133, inc. II);
- c) Residência neste município de Cachoeira Paulista/SP (Lei Federal nº 8.069/90, art. 133, inc. III, há mais de três anos);
- d) Ter domicílio eleitoral na cidade de Cachoeira Paulista (Lei Municipal 2094/2015);
- e) Estar no pleno exercício de seus direitos políticos (Lei Municipal 2094/2015);
- f) Reconhecida experiência na área de defesa dos direitos ou atendimento a criança e ao adolescente por no mínimo dois anos (Lei Municipal 2094/2015);
- g) Escolaridade mínima do segundo grau completo (Lei Municipal 2094/2015).

Art. 13 - Os candidatos preencherão o requerimento de inscrição devendo apresentar os seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude.

Art. 14 - A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital.

Parágrafo 1º - Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

Parágrafo 2º - Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

Parágrafo 3º - Cada candidato nesta fase poderá registrar além do nome, um apelido, caso exista.

Art. 15 - Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público

Parágrafo Único - As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

### **VI - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

Art. 16 - Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 12 (doze) dias corridos, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;



## Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Art. 17 - A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

### **VII - DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS**

Art. 18 - Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

Art. 19 - Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias corridos, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

Art. 20 - A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

Art. 21 - A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 07 (sete) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

Art. 22 - Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha Suplementar;

Art. 23 - As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

Art. 24 - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

Art. 25 - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

Art. 26 - Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

### **VIII - DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Art. 27 - Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.



## Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Art. 28 - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

Art. 29 - Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no artigo 25 deste Edital.

Art. 30 - A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 31 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Art. 32 - As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

Art. 33 - Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 34 - Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

Art. 35 - É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

Art. 36 - É dever de o candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Art. 37 - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

Art. 38 - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.



## Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

### **IX - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 39 - A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Cachoeira Paulista/SP realizar-se-á no dia 26 de março de 2023, das 8h às 16h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA.

Art. 40 - A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Art. 41 - As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

Art. 42 - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

Art. 43 - As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art. 44 - Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

Art. 45 - O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

Art. 46 - O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 47 - No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art. 48 - Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

Art. 49 - Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas.

Art. 50 - Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

### **X – CALENDÁRIO OFICIAL DAS INSCRIÇÕES**

Art. 51 - Fica estabelecido o seguinte calendário oficial:

Publicação do Edital de Convocação.....27/01/23

Inscrições.....



## Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

30/01/23 a 10/02/23

Análise da Documentação:.....	13/02/23 a 17/02/23
Divulgação dos deferimentos/indeferimentos das inscrições.....	17/02/23
Prazo para recurso.....	20/02/23 a 24/02/23
Análise de recurso.....	24/02/23 a 01/03/23
Divulgação do resultado dos Recursos.....	02/03/23
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética...	02/03/23
Realização da prova objetiva .....	05/03/23
Gabarito da prova objetiva .....	06/03/23;
Recurso da prova objetiva .....	07 e 08/03/23
Análise de recurso.....	09/03/23 a 10/03/23
Publicação do Edital dos candidatos aprovados.....	10/03/23
Apresentação dos fiscais .....	10/03/23
Campanha Eleitoral.....	11/03/22 a 24/03/23
Eleições .....	26/03/23
Publicação do resultado das eleições .....	27/03/23
Curso Preparatório para os candidatos.....	28/03/23 a 30/03/23
Publicação do Edital com a relação final dos candidatos aprovados.....	31/03/23
Homologação.....	03/04/23

### **XI – DOS CASOS OMISSOS**

Art. 52 - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do CMDCA, na forma da lei vigente.

**Publique-se**

**Cachoeira Paulista, 27 de janeiro de 2023**

**Eliane Rodrigues de Almeida Pontes**  
**Presidente do CMDCA**